

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº. 2322/2015 de 04 de agosto de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, os imóveis constantes das matrículas de nºs. 7.447 a 7.460; 7.471 a 7.474; de 7.479 a 7.484; 7.494, 7495, e de 7.499 a 7.502 do Cartório de Registro de Imóveis de de Campinas do Sul.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, para famílias com renda mensal até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integram o ativo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

III - não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

 V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por mais privilegiados que possam ser;

VI- não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º Os imóveis, objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

 I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 4º A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a empresa vencedora do Chamamento Público para a construção das moradias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 agosto de 2015.

Milton Angelo Cantele Prefeito

Registre—se e publique-se Em 04.08.2015

Dimas José Grossi Sec. Mun. de Administração e Finanças